



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Sexta-feira, 05 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 295

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 028 de 04 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regressão da flexibilização das medidas de quarentena - COVID-19, da “Fase 03 - Fase Controlada” aplicada nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 27 de 29/05/2020 para a “Fase - 01” do Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 27 de 29/05/2020, no âmbito do Município de Indiana, foi estabelecida a aplicação da “Fase 03 - Controlada” do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020 e consequente flexibilização das medidas para funcionamento das atividades comerciais e prestação de serviços.

Considerando ser dever e responsabilidade do Poder Público a adoção de medidas que visem a garantia ao direito da saúde e o bem estar da população em geral, inclusive, com reavaliação de medidas anteriormente adotadas.

Considerando, que os recentes “Boletins Epidemiológicos” divulgados pela Diretoria Municipal da Saúde tem demonstrado um aumento significativo de confirmação de pacientes testado positivos para o Coronavírus, com acréscimo de 70% (setenta por cento) nos últimos 05 (cinco) dias, demonstrando assim, elevado risco de propagação e disseminação da COVID-19.

Considerando que após reunião realizada com os responsáveis pelos respectivos órgãos municipais ficou decidido pela necessidade de urgência na implementação de novas medidas para enfrentamento da situação acima relatada, com a implantação de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social para enfrentamento da pandemia e contenção da disseminação provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado no âmbito do Município de Indiana, pelo período de mínimo de 15 (quinze) dias, com início na data de 05 de junho de 2020, a regressão da flexibilização das medidas para funcionamento das atividades comerciais e prestadoras de serviços durante o período de quarentena da COVID-19, da “Fase 03 - Controlada” para a “Fase 01 - Vermelha” do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE INDIANA

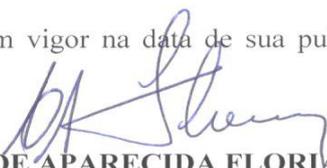
PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2º - Durante o período de aplicação da “Fase 1” fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos abaixo relacionados, mediante o cumprimento obrigatório das medidas anteriormente estabelecidas nos Decretos Municipais de nºs 009 de 18/03/2020, 10 de 23/03/2020 e 19 de 29/04/2020 e reiteradas no Anexo I, que desde já, fica fazendo parte integrante deste decreto.

- I - “Shopping Center”, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - Comércio;
- III - Serviços;
- IV - Bares, restaurantes e similares;
- V - Salões de beleza e barbearias;
- VI - Academias de esportes em todas as modalidades;
- VII - Outras atividades que geram aglomeração.

Artigo 3º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive, com a interdição de suas respectivas atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas cabíveis.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

ANEXO I

1. Suspensão do atendimento presencial ao público em geral prestado em todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal, com exceção aos da saúde e da assistência social, estes anteriormente regulamentados pelo Decreto Municipal 009 de 18 de março de 2020.

- | | |
|-----|--|
| 1.1 | - O atendimento ao público em geral será prestado sempre que possível, por meio eletrônico, e-mail ou por telefone; |
| 1.2 | - As situações de urgência e que ensejam o atendimento presencial, serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato |
| 1.3 | - Os empregados da administração pública municipal prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação. |

2. Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos previstos no artigo 2º deste decreto, comerciais e prestadores de serviço, considerados não-essenciais, em funcionamento no Município de Indiana-SP.

- | | |
|-----|---|
| 2.1 | - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior; |
| 2.2 | - As disposições acima não se aplicam às atividades internas dos respectivos estabelecimentos comerciais, bem como, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares e ainda os serviços de entrega de mercadorias (<i>delivery</i>). |
| 2.3 | - A suspensão de funcionamento aplica-se também a todos estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos e recepções. |
| 2.4 | - A suspensão acima determinada não se aplica aos seguintes estabelecimentos: <ul style="list-style-type: none">• supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas e hortifrutigranjeiros;• farmácias;• lojas de venda de alimentação para animais;• distribuidores de gás;• lojas de venda de água mineral;• padarias;• postos de combustíveis;• bancos e casas lotéricas;• outros que vierem a ser definidos pelo Diretoria Municipal de Saúde, depois de ouvidas a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica. |
| 2.5 | - Fica estritamente vedado o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos acima descritos, sendo de igual forma vedada a colocação de mesas de quaisquer espécie para atendimentos de clientes dentro e/ou fora do interior do estabelecimento. |
| 2.6 | - Os referidos estabelecimentos deverão intensificar as ações de limpeza no local nos termos já regulamentados no artigo 4º do Decreto Municipal 19 de 29 de abril de 2020, inclusive, com disponibilização suficiente de álcool em gel 70% aos seus funcionários e clientes. |



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

2.7 - Aos supermercados, fica determinado ainda, a obrigação na designação de no mínimo, 01 (um) funcionário para o exercício do controle efetivo da entrada de pessoas no seu estabelecimento, com observância à limitação de no máximo 40% de sua lotação total, formação de filas para atendimento, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos pelos consumidores, bem como, a higienização de carrinhos e cestas de compras a serem utilizados por cada cliente que adentre o local com álcool em gel 70%.

2.8 - Aos feirantes fica determinado o controle no distanciamento de pessoas próximas às suas barracas, em mínimo de 02 (dois) metros de distância, bem como, o recebimento de pagamento pelas vendas efetuadas por pessoa exclusivamente designada para este serviço de caixa.

2.9 - O funcionamento de barés, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, ocorrerá **exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega, ou seja, por sistema delivery.**

3. Proibição de realização de qualquer tipo de evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e mobilidade, inclusive, de natureza religiosa (missas e cultos) e educacional no âmbito do Município e Indiana.

3.1 - A proibição prevista no caput deste artigo também se aplica a eventos e/ou reuniões realizados em local aberto e ou residenciais que resultem em aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas no local.

3.2 - O Departamento Municipal de Tributação não concederá licenças para quaisquer eventos em local fechado ou aberto, bem como, suspenderá as que já tenham sido concedidas, ficando desde já autorizada a promoção das medidas necessárias para o seu efetivo cumprimento, podendo aplicar cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial de atividade e cassação de alvará de funcionamento previsto na legislação vigente.

4. As instituições financeiras estabelecidas no município de Indiana, no caso, bancos e casas lotéricas, deverão estabelecer, horário diferenciado de atendimento ao público para pessoas inseridas no “grupo de risco” (idoso com idade igual ou superior à 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, câncer, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico).

4.1 - Adoção e observância das seguintes providências:

I - dar preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando, sempre que possível, o atendimento presencial nas agências;

II - limitar o fluxo de pessoas no interior das agências bancárias, mediante prévia distribuição de senhas, com observância da distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

4.2 - afixar aviso em local visível dentro de suas dependências, bem como, comunicar seus clientes pelo demais canais de atendimento disponíveis sobre o horário de atendimento diferenciado a ser estabelecido



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

5. **Obrigatoriedade no uso de máscara de proteção facial por toda a população em espaços públicos e abertos, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.**
6. **Intensificação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Indiana através de medidas de fiscalização municipal, bem como, orientação e conscientização da população em geral sobre os riscos da pandemia decorrente da COVID-19.**